

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

(2 mano)

LEI MUNICIPAL Nº 892/2003, de 9 de junho de 2003.

Extingue cargo de Assessor Jurídico de provimento efetivo e cria cargo de provimento em comissão, no Quadro de Servidores da Câmara Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico, Nível VIII - A do Quadro de Servidores da Câmara Municipal constante no Anexo I da Resolução Nº 20/10L/91.

Art. 2º Fica criado o cargo de Assessor Jurídico, Padrão CCL 4, de provimento em comissão, no Quadro de Servidores da Câmara Municipal - Resolução Nº 20/10L/91.

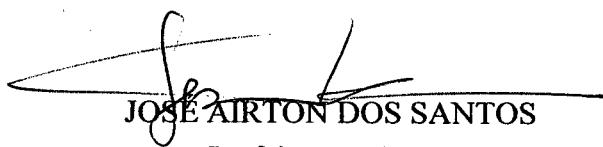
§ 1º As especificações do cargo criado no *caput* do artigo contendo requisitos e forma de provimento são os que constam do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º O provimento do cargo dar-se-á por Ato do Presidente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

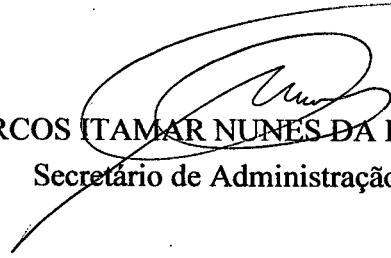
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 9 (nove) dias do mês de junho do ano de 2003.


JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

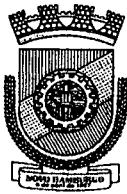
Registre-se e Publique-se.


MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA

Secretário de Administração

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

09/131/2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Anexo

Lei Municipal nº 892/2003, de 9 de junho de 2003

As especificações deste Anexo serão incluídas no Anexo II da Resolução Nº 20/10L/91

Cargo em comissão - Assessor Jurídico

Padrão CCL 4

Vencimento - Coeficiente: 11,00

Vagas - 1

Carga Horária - 40 horas semanais

Síntese dos deveres:

Prestar assistência jurídica ao Presidente, à Mesa, às comissões permanentes e temporárias, em problemas de ordem jurídica e outras matérias que interessam ao bom desempenho às atividades da Câmara. Emitir informações, pareceres e pronunciamentos. Representar a Câmara em juízo.

Exemplo de atribuições:

Atuar em qualquer fórum ou instância, em nome da Câmara, nos feitos em que ela seja autora, ré, assistente ou oponente; emitir pareceres aos projetos em tramitação, quando solicitado pelas comissões; proceder estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina com vistas à instrução a qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos, editais e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica.

Requisitos para provimento:

- 1- Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado e expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido oficialmente.
- 2- Registro na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil (possuir carteira de Advogado sem impedimentos).